

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 3387/2010

Ementa

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.232 QUE VERSOU SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA CONCEDIDOS AOS SERVIDORES E A NUMERAÇÃO DE PARÁGRAFOS."

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/05/2010

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2014 <u>Lei Ordinária n° 3932/2014</u> Revogada por





LEI Nº 3.387, DE 10 DE MAIO DE 2010

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.232 — QUE VERSOU SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA CONCEDIDOS AOS SERVIDORES E A NUMERAÇÃO DE PARÁGRAFOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.570/10, da Câmara. Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº 029/10, Substitutivo ao Projeto de lei nº 18/10, ambos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** – O Parágrafo 3º, do Artigo 9º, do Capítulo I – Das Normas do Regime Jurídico, do Título III – Condições Específicas dos Cargos, Empregos e Funções, da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -... 3º ... Os servidores farão jus aos benefícios de natureza remuneratória, adicionais ou gratificações, na forma do estabelecido nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

**Art. 2º** – Ficam acrescentados os Parágrafos ao Artigo 12, do Capítulo III – Da Política Remuneratória, do Título III – Condições Específicas dos Cargos, Empregos e Funções, da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 12º -...

§ 1º — Os servidores públicos do Legislativo, terão direito a uma gratificação incidente sobre os vencimentos básicos, por grau de estudo, desde que o estudo não seja habilitação específica e necessária para o desempenho da função ocupada pelo servidor."

§ 2º — A gratificação será concedida aos servidores que forem portadores de diplomas de cursos técnicos ou nível superior, bem como pós-graduação, "lato sensu", "strictu sensu", mestrado ou doutorado, com os seguintes níveis de valores:

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO. CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado





I — NÍVEL I: aos portadores de diploma de curso técnico de 2º grau, à razão de 8% (oito por cento) da referência básica salarial do servidor.

II — NÍVEL II: aos portadores de diploma de curso superior, a razão de 11% (onze por cento), da referencia básica salarial do servidor.

III – NÍVEL III: aos portadores de certificado de curso "lato sensu", pósgraduação em nível de especialização, atualização ou reciclagem, a razão de 14% (quatorze por cento), da referência básica salarial do servidor.

IV — NÍVEL IV: aos portadores de diploma de curso "stricto sensu", pósgraduação em nível de mestrado, a razão de 17 (dezessete por cento), da referencia básica salarial do servidor.

**V - NÍVEL V**: aos portadores de diploma de curso "stricto sensu", pósgraduação em nível de doutorado, a razão de 20% (vinte por cento), da referência básica salarial do servidor.

§ 3º — No caso do servidor ser habilitado para mais de um nível de gratificação prevalecerá o de maior valor.

**§ 4º** — Cabe ao servidor requerer a concessão da gratificação, anexando prova cabal da habilitação.

**Art. 3º** – Fica corrigida a numeração dos Parágrafos constantes no Artigo 24, do Capítulo VIII – Da Progressão Funcional, do Título III – Condições Específicas dos Cargos, Empregos e Funções, da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, onde o Parágrafo 2º passa a vigorar como 3º, o Parágrafo 3º passa a vigorar como 4º, e o Parágrafo 4º passa a vigorar como 5º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNID DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração da P. M., em ∮0 de maio de 2010.

PAULO GUIRHERME BIANDOLA ALBERTIN

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45,321.460/0001-50